



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.287, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

- Dispõe sobre a implantação das técnicas de justiça restaurativa (pacificação restaurativa) na resolução dos conflitos no âmbito do Poder Público do Município de Tatuí e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal de Tatuí, o Programa de Pacificação Restaurativa, que consiste num conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades que promovem a Cultura de Paz e do Diálogo.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo, sugere a implementação e a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos, com base na Resolução 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que trata da humanização na busca de uma solução consensual, retornando a ferramenta do diálogo e da escuta.

Art. 2º De forma pacífica e educativa, o diálogo será a principal ferramenta de resolução dos conflitos, fazendo com que o indivíduo causador de algum tipo de ofensa possa repensar seus atos e reparar os danos.

§ 1º Os procedimentos restaurativos deverão ter os seguintes propósitos:

I – abordar os problemas e construir soluções consensuais;

II – contribuir para que as Secretarias, Departamentos, Comunidades Escolares, entre outras do Poder Público Municipal, que estejam vivenciando situações de conflitos entre seus integrantes, possam estabelecer diálogos e resoluções pacíficas, agindo de forma preventiva, evitando a criminalização das condutas de menor potencial ofensivo;

III – buscar restabelecer os laços que foram rompidos pelos conflitos, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes;

IV – propiciar a compreensão mútua entre as partes, de forma a facilitar o diálogo, valorizando os sentimentos e as necessidades dos envolvidos, abordando a resolução dos conflitos de forma democrática, com ações construtivas que beneficiem a todos, resgatando a convivência pacífica no ambiente afetado;

V – capacitar facilitadores nas diversas Secretarias Municipais e Departamentos Públicos para que implementem as práticas restaurativas na resolução de



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.287, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

conflitos, atuando em parceria com familiares, instituições e organizações não governamentais da sua rede de apoio e outros atores presentes na comunidade;

VI – promover atividades preventivas por meio de círculos de construção de paz e palestras específicas; prestando orientações e informações sobre direitos e deveres, bem como apresentar mecanismos e ferramentas com as quais possam lidar com os conflitos pacificamente.

Art. 3º A Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Público Municipal deve ter como desígnio a pacificação de conflitos, a difusão de práticas restaurativas e cultura de paz, devendo adotar os seguintes passos:

I – sensibilização com a Secretaria ou Departamento Público em que se verificar o conflito;

II – pesquisa estatística;

III – sensibilização com familiares;

IV – realização de diálogos restaurativos;

V – realização de procedimentos restaurativos;

VI – realização de palestras;

VII – pesquisa avaliativa;

VIII – capacitação de colaboradores e facilitadores.

Art. 4º O Poder Público Municipal, por meio da Justiça Restaurativa, deverá fomentar o resgate dos valores que determinam a forma como a pessoa ou a organização se comporta e interage com outros indivíduos e com o meio ambiente em que vivem, sendo estes valores:

I – a empatia;

II – o empoderamento;

III – a honestidade;

IV – a humildade;

V – a esperança;

VI – a interconexão;

VII – a participação;

VIII – a percepção;

IX – o respeito;

X – a responsabilidade.

Art. 5º Cada Secretaria ou Departamento Público deverá conter um núcleo de mediação ligado e submetido a um grupo de Coordenação e Capacitação designado, denominado de Comitê Municipal de Articulações de Práticas Restaurativas



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.287, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(devidamente capacitado para atuar como facilitadores de resolução dos conflitos), que será composto por funcionários públicos e colaboradores, todos por meio do voluntariado e indicados/nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Em ocorrendo quaisquer conflitos que demandem intervenção daqueles que tenham competência para impedir e prevenir o acontecimento de tais atos de repercussão negativa,

deverá de imediato por meio de abordagem dialogal e amistosa atuar no caso, desestimulando o cometimento da ação ou, nos casos que já tenham ocorrido tais atos, gerenciar através das técnicas apropriadas a composição entre as partes.

§ 1º Por atos de repercussão negativa, entendem-se como ações que ponham em risco a afetividade e a qualidade do serviço público prestado; a integridade física e a psicológica do funcionário público, de seus colegas e quaisquer membros do Departamento ou setor Público respectivo, incluindo-se os problemas e conflitos que eventualmente envolvam os (as) alunos (as) das escolas públicas do Município.

§ 2º Os procedimentos restaurativos são todos os atendimentos de conflito realizados individualmente, ou em grupo, neles estão incluídas as práticas restaurativas em círculos de construção de paz, que envolvem os pré - círculos, pós- círculos de reintegração e círculos de convivência, entre outros.

Art. 7º O procedimento de Justiça Restaurativa será aplicado em todos e quaisquer conflitos ocorridos no âmbito do Poder Público Municipal, sendo que a adoção do procedimento disciplinado nessa Lei não excluirá sob qualquer hipótese e provocação dos Órgãos do Poder Judiciário quando da ineficácia dos procedimentos adotados por meio das técnicas da Justiça Restaurativa ou pela gravidade do ato cometido.

Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 12 de Setembro de 2018

MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/09/2018
Neiva de Barros Oliveir a

(Ofício nº 557/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí).
(Autoria do Vereador Daniel Almeida Rezende)